

DO LOCAL PARA O GLOBAL: JÚRIS SIMULADOS EM CURSOS DE DIREITO COMO DISPOSITIVO DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO

FROM THE LOCAL TO THE GLOBAL: SIMULATED JURIES IN LAW COURSES AS A DEVICE FOR THE EFFECTIVENESS OF THE CONSTITUTIONAL RIGHT TO EDUCATION

*Andrei Domingos Fonseca**

*Jeovana Lima Gavilan***

*Beatriz Tavares Fernandes dos Santos****

*Maurício Gonçalves Saliba*****

RESUMO

A presente pesquisa teve como objeto júris simulados desenvolvidos entre 2016 e 2019 pelo “Centro Acadêmico Águia de Haia” (CAAH), entidade acadêmica representante do corpo discente da graduação em Direito da instituição pública de ensino superior Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) (localizada no Estado do Mato Grosso do Sul). O estudo visou, principalmente, refletir sobre a experiência desses julgamentos simulados como método de ensino didático-pedagógico interdisciplinar e suas possíveis contribuições para a formação ética, humanitária e crítica dos(as) futuros(as) profissionais formados(as) pela referida universidade. Para isso, foi realizada uma pesquisa básica, qualitativa, com revisões bibliográfica e documental. As conclusões indicaram que a realização de júris simulados fomenta a efetivação do direito constitucional à educação quando considerada a comunidade em geral, cujos desdobramentos permitem que essa prática seja pensada não só por uma perspectiva local, mas também global.

Palavras-chave: Júris simulados; Métodos didáticos-pedagógicos; Interdisciplinaridade; Direito à educação; Prática Jurídica.

ABSTRACT

This research had as its object simulated juries developed between 2016 and 2019 by the “Centro Acadêmico Águia de Haia” (CAAH), an academic entity

* Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná – PPGD/UENP, Jacarezinho, Paraná, Brasil. Bacharel em Direito pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Bolsista pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1490-8821>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3566351042917255>. E-mail: andreifonseca40@gmail.com.

** Mestre em Fronteiras e Direitos Humanos pela Universidade Federal da Grande Dourados - PPGFDH/UFGD, Dourados, Mato Grosso do Sul, Brasil. Bacharela em Direito pela mesma instituição. Advogada (OAB/MS). Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8442-6532>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4389112925883797>. E-mail: jeovana_gavilan@hotmail.com.

*** Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná – PPGD/UENP, Jacarezinho, Paraná, Brasil. Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Bolsista pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5882-442X>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/105320006223833>. E-mail: beatriztavaresfs@gmail.com.

**** Doutor e Mestre em Educação pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP). Professor e orientador do Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná – PPGD/UENP, Jacarezinho, Paraná, Brasil. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9293-0509>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1702881316484214>. E-mail: mauricio.saliba@uenp.edu.br

representing the undergraduate student body in Law at the public higher education institution Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) (located in the Brazilian state of Mato Grosso do Sul). The study aimed, mainly, to reflect on the experience of these simulated judgments as an interdisciplinary didactic-pedagogical teaching method and its possible contributions to the ethical, humanitarian and critical training of future professionals trained by the aforementioned university. To this, a basic, qualitative research was carried out, with bibliographic and documentary reviews. The conclusions indicated that the realization of simulated juries promotes the realization of the constitutional right to education when considering the community in general, whose consequences allow this practice to be thought not only from a local perspective, but also from a global perspective.

Key-words: Simulated juries; Didactic-pedagogical methods; Interdisciplinarity; Right to education; Legal Practice.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa pretendeu tratar da experiência obtida em júris simulados realizados pela coordenadoria jurídica do Centro Acadêmico Águia de Haia (CAAH), entidade representativa dos(as) estudantes da graduação em Direito pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), bem como buscou realizar reflexões acerca das contribuições deste método para a formação dos(as) acadêmicos(as) em direito, de modo amplo, e da efetivação do direito constitucional à educação, tanto para a comunidade interna como externa. Para tanto, optou-se pelo intervalo temporal compreendido entre os anos de 2016 a 2019 no que diz respeito à análise relacionada aos júris simulados no curso de Direito da UFGD¹.

Além disso, a coleta e análise dos dados pautaram-se em pesquisa básica, sob o método de pesquisa qualitativo, bibliográfico e documental (principalmente nos registros dos projetos de extensão dos júris simulados), amparando-se em ótica multidisciplinar com ênfase nas Ciências Sociais Aplicadas (área do Direito) e Ciências Humanas (áreas da Educação e Sociologia).

A relevância da presente pesquisa encontra-se na demonstração de que a proposta didático-pedagógica aplicada na prática de julgamentos simulados diz respeito a uma das possíveis formas de ensino interdisciplinar, pois correlaciona diversas áreas dos saberes além do Direito, tais como Literatura e Sociologia, além de abordar relevantes temas transversais, por exemplo: sistema carcerário brasileiro, violência de gênero e doméstica, exclusão socioeconômica, aborto, minorias sociais, entre outras. Ainda, júris simulados oportunizam a construção horizontal de conhecimentos críticos e humanitários, aumentam a autonomia dos(as) estudantes como responsáveis pela própria evolução,

¹ A opção pela limitação temporal do quadriênio correspondente aos anos de 2016 a 2019, como critério de coleta de dados, motivou-se pela ausência atual de registros nos documentos disponíveis do CAAH que indiquem a realização de júris simulados anteriores. Além disso, é importante ressaltar que no período compreendido entre 2020 e 2021 não foram realizados júris simulados na referida faculdade devido a notória crise sanitária de Covid-19.

estimulam a prática da oratória e argumentação e possibilitam a aproximação das comunidades interna e externa.

A importância das exposições desta pesquisa também é justificada pelas questões relacionadas ao destaque merecedor da universidade pública, considerando a utilização de metodologias (com destaque a acima mencionada) que buscam estabelecer ensino que torne seus(suas) acadêmicos(as) não apenas bacharéis, mas também operadores do Direito conscientes de seus deveres como cidadãos(ãs)².

O resultado das reflexões foi dividido em seções distintas cujos desenvolvimentos se deram de forma sucinta, sem a pretensão de exaurir o debate acerca da temática relacionada aos métodos pedagógicos praticados no ensino superior.

Inicialmente, abordou-se elementos explicativos genéricos dos júris simulados como possível recurso didático, tais como: o que são, como podem ser elaborados, relevância e contribuições para a educação nas universidades em geral. Posteriormente, foram descritos os tribunais simulados organizados especificamente, nos anos de 2016 a 2019, pela coordenadoria jurídica do CAAH. Nesta oportunidade, narrou-se brevemente a origem de tais júris, o histórico dos mesmos pelo decorrer das gestões do CAAH, os casos e temas envolvidos nos julgamentos simulados e a importância destes, dentre outras questões pontuais. Por fim, foram tecidas considerações conclusivas, nas quais foram apontadas observações acerca dos projetos de júris simulados como método possivelmente eficaz de ensino no curso de Direito ofertado pela UFGD, cujas articulações demonstram que os júris são um mecanismo eficiente para efetivação do direito à educação, não só localmente, mas também globalmente.

Júris Simulados como metodologia ativa no ensino superior

A relevância de reflexões sobre métodos de ensino nas universidades de Direito

Já faz alguns anos que os problemas do ensino jurídico no Brasil são apontados como extremos, pois seu tecnicismo acaba não preparando os(as) estudantes para lidar de forma efetiva com o próprio Direito, com as instituições e as políticas públicas³. Por conta disso, ao ser consultado acerca do assunto, Roberto Mangabeira Unger considerou a necessidade de reorganização dos cursos jurídicos no país, a partir de uma reforma

² A universidade que valoriza a “formação de cidadãos” pode ser vista como aquela se propõe a incentivar e direcionar a atenção de seus(suas) estudantes para a realidade sociopolítica que os(as) rodeia, tornando-os(as) cientes de seu dever de colaborar para a transformação da comunidade e, portanto, contribuindo para democracia. Assim, “uma universidade que considera o saber pelo prisma do direito do cidadão, faz o que pode para refrear a despersonalização e valoriza a democratização, reflete uma sociedade em que os valores democráticos da cidadania são imperativo ético e político da vida universitária.” BERNHEIM, Carlos Tünnermann; CHAUÍ, Marilena de Souza. *Desafios da universidade na sociedade do conhecimento: cinco anos depois da conferência mundial sobre educação superior*. Brasília: Unesco, 2008. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000134422_por. Acesso em: 28 jun. 2022.

³ UNGER, Roberto Mangabeira. Uma nova faculdade de direito no Brasil. *Revista de Direito Administrativo*, v. 243, 2006, p. 114. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/download/42553/41316>. Acesso em: 13 dez. 2022.

curricular dividida em diferentes eixos com métodos menos técnicos e mais investigativos⁴.

O ensino superior é o principal local de formação dos(as) diversos(as) futuros(as) cientistas e trabalhadores(as) que se disponibilizarão para o desenvolvimento acadêmico-científico e laboral da sociedade brasileira. Para que se tornem profissionais qualificados, éticos, interessados em atuar humanitariamente e capazes de pensar criticamente, mostra-se necessário o uso de métodos de ensino horizontalizados que oportunizem o crescimento crítico dos(as) acadêmicos(as) em diferentes áreas do conhecimento.

Nesse contexto de construção de ambiente favorável à formação de profissionais competentes, é necessária uma discussão acerca das incontáveis possíveis técnicas de educação no ensino superior, cujos desdobramentos são imprescindíveis para a capacitação e conscientização de professores(as) aplicadores de metodologias que pratiquem o ensino de forma horizontal e estimulem o aprendizado interdisciplinar, crítico e pautado sob Direitos Humanos⁵.

Contudo, a compreensão da oportunidade executória de métodos variados de ensino não deve se limitar apenas ao corpo docente, mas também estender-se aos(as) discentes, os quais são indivíduos capazes de atuar ativamente em sua própria formação, de modo a colaborar com ambiente de ensino em que professores(as) e estudantes contribuem mutuamente.

A aplicação de métodos de ensino ativos, tais como júris simulados, e a consequente participação dos(as) acadêmicos(as) para a construção do conhecimento, possivelmente evita que os docentes façam o mero “depósito” de informações que serão memorizadas e reproduzidas pelos(as) estudantes. O educador brasileiro Paulo Freire esclareceu a importância de se evitar o que foi por ele intitulado como sendo “educação bancária”, ou seja, aquela em que os(as) alunos(as) são receptores(as) passivos(as), observando que “o educador democrático não pode negar-se o dever de, na sua prática docente, reforçar a capacidade crítica do educando, sua curiosidade, sua insubmissão”⁶.

No mesmo sentido, os pesquisadores Fabiana Carles, Vitória Siqueira e Enzo Araújo expõem a crise metodológica que abrange as universidades do país. Para os(as) autores(as), a crise citada pode ser visualizada por meio da inegável presença do tecnicismo e dos métodos teóricos sem aplicabilidade prática nas aulas⁷. Por isso, a aplicabilidade de dispositivos didáticos mais ativos pode facilitar a compreensão e estimular a prática do Direito de forma mais assertiva junto a complexa realidade vivenciada pelos profissionais da área⁸.

⁴ *Ibidem*, p. 130.

⁵ FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: Saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

⁶ *Ibidem*, p. 12-13.

⁷ CARLES, Fabiana David; ARAÚJO, Enzo Matheus Freitas de; SIQUEIRA, Vitória Caroline da Costa Brandão. O ensino jurídico e a dinâmica pedagógica. *Revista Pedagogía Universitaria y Didáctica del Derecho*, v. 7, n. 2, 2020, p. 248. Disponível em: <https://pedagogiaderecho.uchile.cl/index.php/RPUD/article/view/57839>. Acesso em: 14 dez. 2022.

⁸ *Ibidem*, p. 256.

As metodologias ativas no Direito podem ser definidas como um meio de aprendizado que busca a autonomia dos(as) educandos(as) e proporciona o surgimento de estudos mais específicos sobre os processos didáticos mais aplicáveis a cada realidade. A proposição de novos formatos metodológicos como esse deve conter em sua essência questões do processo dialético de construção e aplicabilidade do Direito e do “movimento de conjugação do conhecimento com a realidade concreta, que produz, por fim, a experiência analítica no campo da vivência fática”⁹.

Sobre a aplicabilidade do instrumento didático, pode ser citada como exemplo uma metodologia utilizada no curso de bacharelado em Direito do Campus Floresta da Universidade Federal do Acre. Nesse caso concreto, a docente responsável desenvolveu uma metodologia de abordagem ativa na disciplina de Processo Civil amparada pelo artigo 207 da Constituição Federal que estabelece pontos como a autonomia didático-científica das universidades e seu respeito ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão¹⁰. Algo não muito diferente dos júris simulados, já que a pesquisa e a extensão também são eixos centrais desse tipo de metodologia.

Desse modo, o método utilizado acima pôde ser aplicado em três etapas distintas divididas em: teórica, prática e reflexiva. As atividades foram executadas em uma Oficina de Processo Civil que foi criada e aplicada para apresentar uma categoria inédita de aprendizado adequada à realidade dos(as) alunos(as). Ao longo das fases mencionadas, foi possível observar que as atividades citadas fomentaram a internalização de diferentes conteúdos, doutrinas, jurisprudências e casos concretos. Tudo isso por meio da pesquisa e da elaboração de questionamentos referentes ao amplo campo jurídico que extrapolaram os muros da universidade e possibilitaram a apresentação de soluções para os problemas em discussão¹¹. Embora o processo de desenvolvimento dos júris simulados seja diferente, conforme discorrido com mais detalhes nas próximas seções, é importante notar que o trabalho teórico, prático e reflexivo também são etapas essenciais desse tipo de abordagem.

Além disso, não bastando a horizontalidade do ensino, também é relevante o respeito aos saberes socialmente construídos pelos(as) estudantes e incentivar a discussão acerca da “razão de ser de alguns desses saberes em relação com o ensino dos conteúdos”, promovendo-se a conscientização acerca do papel social inerente ao exercício da cidadania.¹²

Dessa forma, observa-se que a aproximação dos estudos realizados nas instituições de ensino superior com o contexto concreto da sociedade consegue possibilitar, inclusive, a mencionada conscientização sociopolítica. As universidades são ocupadas por potenciais futuros líderes da sociedade que precisam se tornar cientes da realidade brasileira e mundial, bem como das necessidades dessa.

⁹ *Ibidem*, p. 258.

¹⁰ CARLES, Fabiana David; ARAÚJO, Enzo Matheus Freitas de; SIQUEIRA, Vitória Caroline da Costa Brandão, 2020, p. 258-259.

¹¹ *Ibidem*, p. 259.

¹² FREIRE, 1996, p. 17.

Por conseguinte, é indispensável, no contexto das universidades, o estímulo à realização de projetos de pesquisa e extensão, os quais devem ultrapassar abordagens meramente técnicas e impulsionar a capacidade criadora de conhecimentos, bem como o fomento ao debate de ideias preconcebidas que envolvam diferentes tipos e áreas de conhecimento, a fim de que seja possibilitado ensino crítico.

Entretanto, deve haver coerência moral entre os fatos que as instituições pregam e suas práticas acadêmicas, de maneira que também é imprescindível a incorporação da reflexão sobre valores éticos, ampliando-se os mencionados projetos e debates para que abordem também a eticidade envolvida, por exemplo, nas condutas cotidianas dos(as) gestores(as) da própria universidade e dos(as) futuros(as) cientistas e profissionais formados(as) nessas instituições de ensino superior. Assim expõe o latino-americano e doutor em economia Bernardo Kliksberg que, apesar de abordar a temática sob ótica economicista, contribui propondo a seguinte reflexão:

É preciso que as universidades se situem no *front* da luta pelo conhecimento da realidade, muitas vezes dissimulada por trás dos bastidores. *Devem contribuir para o enriquecimento da qualidade do debate econômico-social, nele centralizando*, por intermédio de pesquisa séria, rigorosa, de alto nível, **os grandes temas da pobreza e da desigualdade que se encontram no âmago da vida cotidiana da maior parte da população.** (...) Formar eticamente é algo complexo, transcende declarações, exige, entre outros aspectos, discutir seriamente, em aula, as implicações éticas do exercício profissional. Não em uma única disciplina, mas, transversalmente, em todas elas. Ao mesmo tempo, *uma excelente maneira de formar eticamente é nutrir o estudante com experiências reais de trabalho junto à comunidade, de solidariedade ativa, de voluntariado.*¹³

Agregando-se essa necessidade de promover discussões sobre pautas sociais, os métodos pedagógicos tendem para a boa formação dos(as) acadêmicos(as) e, assim sendo, para a disponibilização à sociedade de cientistas e profissionais que respondam às necessidades desta, pois ao longo da formação universitária essas pessoas tiveram contato com dilemas reais da vida.

Atividades de extensão e a responsabilidade social da UFGD

Essa temática acerca dos métodos didático-pedagógicos merece destaque com relação às universidades públicas, uma vez que é indiscutível sua responsabilidade social¹⁴, não somente pela qualificação de indivíduos para a prática de determinadas

¹³ KLIKSBERG, Bernardo. A ética e a responsabilidade social da universidade. In: *Revista da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior*, ano 24, n. 36, jun. 2006. Responsabilidade social da educação superior: contribuições da Rede Universitária de Ética e Desenvolvimento Social do BID. Brasília: Associação Brasileira de Mantenedora de Ensino superior, 2006. p. 23-25, grifos nossos. Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/publicacoes/Estudos36.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2022.

¹⁴ A expressão “responsabilidade social” não deve ser confundida com “assistencialismo”. Este último, no Brasil, trata-se da “prática de resolver alguns problemas pontuais de ordem econômica. Isso cria a dependência real de quem é assistido com a parte que assiste (...)”. Ademais, “ao solucionar problemas com agilidade, não se aborda as raízes deste problema e o agente assistencialista (ou gestor) se autoavalia como um socialmente responsável.”. A partir dessas noções, o presente trabalho trata da responsabilidade social universitária considerando a possibilidade de as instituições de ensino utilizarem estratégias pedagógicas

atividades, mas também por meio de contribuições científicas à comunidade em geral. Nesse sentido, importa destacar que por meio da educação pública de qualidade que a maioria da população poderá ter acesso a ambientes de debates e crescimento acadêmico-profissional que lhe possibilitará acesso ao meio científico e mercado de trabalho.

Vale ressaltar que a importância dessa atividade está inserida em um país que possui elevadas taxas de pobreza¹⁵, situação que demonstra a dificuldade de ingresso, em educação superior, de indivíduos economicamente hipossuficientes. Observe-se que 70,2% do total de estudantes de universidades federais é baixa renda, ou seja, pertencentes a famílias com renda *per capita* de até 1,5 salário-mínimo¹⁶. Além disso, apenas “15,3% da população brasileira de 25 anos de idade ou mais” possui ensino superior completo¹⁷.

Nesse sentido, a responsabilidade das universidades públicas é tamanha que, ao tratar de seus modelos estruturais, o antropólogo e educador brasileiro Darcy Ribeiro destaca a importância dessas instituições na luta pelas mudanças socioeconômicas, considerando-as como possíveis instrumentos de aceleração de uma revolução social:

(...) torna-se imperativo para a universidade levar adiante um esforço de reflexão sobre si mesma com o objetivo de definir o papel que lhe cabe na *luta contra o subdesenvolvimento*. (...) proceder ao mais rigoroso diagnóstico dos problemas com os quais se defronta a universidade, tendo como objetivo opor à consciência ingênua (...) uma consciência crítica, capacitada para ver a universidade como resultado da pressão de múltiplas contingências espúrias e para apreciar o âmbito de variações que apresenta a fim de, a luz destes conhecimentos, planificar o modelo de universidade nova que *convém aos povos que se atrasaram na história e que a necessitam como instrumento acelerador do progresso e da revolução social*.¹⁸

Além disso, Ribeiro destaca o diferencial que o caráter público e a autonomia interna causam nas universidades da América Latina, além da influência que a diversidade social produz nas transformações que essas instituições podem produzir em prol de pessoas pertencentes a diferentes grupos socioeconômicos. Afinal de contas, um dos maiores desafios das universidades, diz respeito, a criação de um modelo teórico de

ativas para que, através de seu corpo docente e discente, comunique-se com a comunidade externa e produza impactos nesta através dos resultados de seus projetos, dentre os quais exemplifica-se a prática de júris simulados. CRUZ, Breno de Paula Andrade *et al.* Extensão universitária e responsabilidade social: 20 anos de experiência de uma instituição de ensino superior. *Revista de Gestão social e Ambiental – RGSA*, São Paulo, v. 5, n. 3, p. 03-16, 2011. Disponível em: <https://rgsa.emnuvens.com.br/rgsa/article/view/450>. Acesso em: 28 jun. 2022.

¹⁵ IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. *Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira – 2018*. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Rio de Janeiro: IBGE, 2018. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101629.pdf>. Acesso em 28 de jun. 2022.

¹⁶ ANDIFES. Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior. *V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos(as) Graduandos(as) das IFES – 2018*. Universidade Federal de Uberlândia, 2018. Disponível em: <https://www.andifes.org.br/wp-content/uploads/2019/05/V-Pesquisa-Nacional-de-Perfil-Socioeconomico-e-Cultural-dos-as-Graduandos-as-das-IFES-2018.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2022.

¹⁷ IBGE, 2018, p. 93.

¹⁸ RIBEIRO, Darcy. *A universidade necessária*. Série Estudos sobre o Brasil e a América Latina, vol. 7. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1969, p. 36, grifos nossos.

universidade capaz de gerar a “(...) transformação da sociedade. Embora extremamente difícil, esta é uma tarefa viável para as universidades latino-americanas (...)”.¹⁹

Nesse contexto, a Universidade Federal da Grande Dourados, instituição de ensino superior localizada no município de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, próxima da fronteira com o Paraguai (cerca de 120 quilômetros), tem realizado relevantes contribuições na luta por melhorias socioeconômicas da sociedade local. Apesar disso, cabe ressaltar que essa região é historicamente marcada por elevados índices de violência doméstica (conforme informações obtidas junto ao portal da SEJUSP/MS)²⁰, conflitos entre a população indígena e fazendeiros²¹, e é a cidade líder na taxa de homicídios sul-mato-grossense²². Ainda, observe-se que Dourados inclui-se nas estatísticas de violência contra pessoas LGBTQIA+, uma vez que o Brasil possui alarmante quantidade de denúncias nesse sentido, dados estes que, apesar de já elevados, excetua os casos de violações veladas²³.

Conforme narrado acima, uma das maneiras de possibilitar que a responsabilidade social da UFGD se dá por meio de reflexões sobre os métodos didático-pedagógicos aplicados, os quais transitam por três eixos de atividades que podem ser executadas, quais sejam: ensino, pesquisa e extensão²⁴. “O processo ensino-pesquisa-extensão realizado com a imersão dos sujeitos em cenários reais possibilita a integração universidade-comunidade, ampliando a inserção social”.²⁵

A condição de coexistência que deve haver entre as práticas estudantis e sua responsabilidade com a sociedade externa demonstra que a razão da existência da universidade é a ação social, conforme expõem o educador norte-americano Carlos Bernheim e a filósofa brasileira Marilena Chauí:

¹⁹ *Ibidem*, p. 37.

²⁰ SEJUSP. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. *Estatística on-line*. Disponível em: <http://estatistica.sigo.ms.gov.br>. Acesso em: 03 maio 2020.

²¹ CIMI. Conselho Indigenista Missionário. *As violências contra os povos indígenas em Mato Grosso do Sul: e as resistências do bem viver por uma terra sem males* (dados 2003-2010). Mato Grosso do Sul: CIMI, 2011. Disponível em: <https://cimi.org.br/2017/11/as-violencias-contra-os-povos-indigenas-em-mato-grosso-do-sul-e-as-resistencias-do-bem-viver-por-uma-terra-sem-males>. Acesso em: 04 maio 2020.

²² IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Atlas da violência: retratos dos municípios brasileiros – 2019*. Rio de Janeiro: IPEA, 2019. Disponível em: http://ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190802_atlas_da_violencia_2019_municipios.pdf. Acesso em: 28 jun. 2022.

²³ FGV. Fundação Getúlio Vargas. Diretoria de Análise de Políticas Públicas da Fundação Getúlio Vargas. *Dados públicos sobre violência homofóbica no Brasil: 29 anos de combate ao preconceito*. Disponível em: <http://dapp.fgv.br/dados-publicos-sobre-violencia-homofobica-no-brasil-29-anos-de-combate-ao-preconceito>. Acesso em: 28 jun. 2022.

²⁴ A prática concomitante dos três eixos pedagógicos encontra-se prevista no Regimento Geral da UFGD, o qual estabelece que a universidade “estabelecerá e implementará sua política acadêmica com base no princípio da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão” (artigo 2º, inciso I), bem como em seu Estatuto que especifica, em seu título “Regime Didático-Científico”, o objetivo de cada um dos eixos (artigos 51 a 57). UFGD – Universidade Federal da Grande Dourados. Ministério da Educação. *Regimento Geral*. Disponível em: https://files.ufgd.edu.br/arquivos/arquivos/78/RELACOES_INTERNACIONAIS/regimento-geral-ufgd.pdf. Acesso em: 28 jun. 2022.

²⁵ MOIMAZ, Suzely Adas Saliba *et al.*. Práticas de ensino-aprendizagem com base em cenários reais. *Revista Interface-Comunicação, Saúde, Educação*, Botucatu, v. 14, n. 32, 2010, p. 71. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-32832010000100006&script=sci_arttext. Acesso em: 28 jun. 2022.

A relação interna ou expressiva entre a universidade e a sociedade é a que, ademais, explica o fato de que a universidade pública sempre foi, desde o início, uma instituição social. Isto é, uma ação social, uma prática social baseada no reconhecimento público da sua legitimidade e das suas atribuições, fundada em um princípio de diferenciação que lhe assegura autonomia com respeito a outras instituições sociais. É estruturada de acordo com a legislação, normas, regras e valores do reconhecimento e legitimidade internos.²⁶

Nessa perspectiva, a UFGD possui inúmeros projetos cujos objetivos incluem a aproximação do corpo docente, discente e da comunidade externa, dentre os quais, por exemplo, os projetos de extensão: “O Julgamento de Dimitri Karamázov”, “Direito e arte: Direitos Humanos em animação”, “O Julgamento de O. J. Simpson”, “Encontros de reflexão: 30 anos da Constituição de 1988 – Os desafios do caminhar democrático”, “Construindo diálogos com a sociedade: Direitos Humanos, arte e a cultura de paz”, além dos projetos referentes aos eventos de “Simpósio Jurídico”, que se tornaram tradição no curso de Direito da UFGD.²⁷

Os projetos de extensão são exemplos das várias maneiras de oportunizar o ensino de qualidade, ético, humanitário e crítico já descrito acima. Tais projetos agregam atividades extrassala e possivelmente não se alinham à educação intitulada por Paulo Freire como “bancária”, pois, em regra, buscam a troca de informações mútua e horizontal entre professores(as) e alunos(as), envolvendo pesquisa, análise e exposição de informações uns aos outros e, por vezes, à comunidade externa, de maneira que não se resumem ao depósito de dados em sala de aula.

No caso dos júris simulados, os(as) docentes e discentes são colocados(as) diante de casos reais ou fictícios para realizarem problematização do contexto vivido pelos personagens e, após análise em equipe acerca das possibilidades de acusação e defesa, elaboram peças processuais e sustentações orais para que as conclusões sejam expostas, as quais são apresentadas no formato jurídico previsto em legislações processuais correlatas.

Possibilidades metodológicas através de julgamentos simulados

Os júris simulados são alternativas à educação no ensino superior, uma vez que se tratam de exemplo de método educativo “colaborativo, construtivista e contextualizado”, que utiliza problemática real ou fictícia, estimulando conhecimentos, pesquisas, habilidades de solução de problemas e trabalho em equipe, “contribuindo assim para a promoção e/ou resgate do estudo autônomo”.²⁸

²⁶ BERNHEIM; CHAUI, 2008, p. 17, grifos nossos.

²⁷ SIGProj. Sistema de Informação e Gestão de Projetos. Consultar projetos. Disponível em: <http://sigproj.ufrj.br/?goTo=search&plataforma=5>. Acesso em: 04 jul. 2022.

²⁸ VEIGA, Léia Aparecida; FONSECA, Ricardo Lopes. O júri simulado como proposta didático-pedagógica para a formação inicial do professor de geografia na perspectiva da aprendizagem baseada em problemas (PBL). *Revista GeoUSP – Espaço e Tempo (Online)*, São Paulo, v. 22, n. 1, p. 153-171, 2018. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/geousp/article/view/125843>. Acesso em: 28 jun. 2022.

A realização de projetos desses julgamentos enquadra-se na descrição realizada na presente pesquisa acerca das características que as práticas didático-pedagógicas devem adotar para possibilitar ensino superior de qualidade, qual seja, uma educação disseminadora de ideais éticos, embasada em Direitos Humanos, com incentivo ao pensamento crítico, horizontalizada, coerente com sua responsabilidade social e que não seja uma “educação bancária”, mas sim construída ativamente também pelos(as) estudantes.

As experiências de júri simulado geralmente envolvem a criação de equipes de “acusação” e “defesa” compostas por acadêmicos(as), os quais recebem prévias instruções de quais e como as atividades deverão ser cumpridas, cientes de que os(as) professores(as) responsáveis pela orientação permanecerão presentes e à disposição para prestar os auxílios necessários, de maneira que a transmissão de conhecimentos ocorre de forma horizontal e os(as) alunos(as) dispõem de maior autonomia para serem responsáveis por sua própria aprendizagem.²⁹

A partir da escolha do caso que, durante a apresentação final do projeto, será colocado em julgamento, os grupos de alunos(as) praticam a oratória e dedicam-se à: pesquisas, realização compartilhada de peças processuais, reflexões acerca das possíveis teses defensivas e acusatórias, além de leituras complementares que incluem não apenas textos jurídicos, mas também trabalhos de outras áreas do conhecimento, inclusive obras literárias (interdisciplinaridade).

Dessa forma, os ensinamentos trocados em sala de aula são postos em prática e combinados com o incremento fornecido pelo Direito, Educação, Sociologia, Antropologia, Filosofia, entre outros ramos que, unidos, contribuem para a formação de pesquisadores e profissionais críticos e hábeis em exercer suas funções com ética e responsabilidade social. Nesse sentido, o trabalho em grupo exerce grande influência, pois:

(...) um dos melhores meios para fomentar pensamento crítico autocrítico é trabalhar em um grupo pequeno (...) a presença do outro como parte da argumentação possível implica também saber escutar e ceder, negociar civilizadamente propostas, tomar sempre em conta o ponto de vista do outro a partir do outro, ainda que isto só se cumpra relativamente por conta da autorreferência mental.³⁰

Não bastando a cooperação mútua que deve ocorrer entre os(as) integrantes das equipes para que as referidas atividades sejam elaboradas, os júris simulados envolvem a experiência e aprendizado do trabalho em grupo. Ainda, essa metodologia possibilita que a imaginação seja agregada com os conhecimentos obtidos e, dessa forma, os(as) estudantes formulem estratégias que poderão ser colocadas em prática durante a concretização do julgamento simulado, fato que possibilita o crescimento principalmente de acadêmicos(as) da área jurídica, os quais têm a argumentação como principal aliada.

A alternativa de júris auxilia também na concretização da responsabilidade social da universidade, principalmente quando suas apresentações (julgamentos simulados)

²⁹ FREIRE, 1996.

³⁰ DEMO, Pedro. *Aprender como autor*. São Paulo: Atlas, 2015, p. 111.

acontecem de forma aberta à comunidade externa. Nessas oportunidades, a sociedade geral pode ter acesso, gratuitamente, aos resultados das pesquisas científicas elaboradas pelos grupos de acusação e defesa compostos pelos(as) estudantes da instituição de ensino, bem como aos debates sobre temáticas relevantes que atingem a sociedade geral.

É importante a organização de projetos de extensão que propiciem a construção conjunta de conhecimentos e a conscientização sobre os contextos socioeconômicos que os envolvem, sendo que, dentre os vários projetos extensionistas realizados pela graduação em Direito ofertada pela UFGD, podem ser citados como exemplos os júris simulados promovidos pela entidade acadêmica representante dos(as) estudantes do referido curso, intitulada “Centro Acadêmico Águia de Haia” (CAAH), conforme será esclarecido a seguir.

Origens, desenvolvimento e resultados dos projetos de extensão dos júris simulados do curso de Direito da UFGD

Participação do CAAH em projetos de extensão

No ensino superior, os diretórios ou centros acadêmicos³¹ são organizações estudantis que representam os(as) discentes dos cursos de graduação, oportunizando integração entre os(as) estudantes e diversas formas de atividades extracurriculares. Geralmente, essas entidades possuem uma carta maior, como um estatuto, que as rege em suas atividades, as quais, conseqüentemente, estarão atreladas aos elementos essenciais do papel desempenhado pela universidade pública enquanto instituição social e não organizacional³². Com relação ao tema, a filósofa Chauí reflete que as instituições universitárias se situam em contexto sociopolítico dividido e objetiva tornar-se universal, conforme transcrição a seguir:

(...) A instituição se percebe inserida na divisão social e política e busca definir uma universalidade (imaginária ou desejável) que lhe permita responder às

³¹ As entidades representativas estudantis foram regulamentadas, inicialmente, pelo Decreto n.º 37.613, de 19 de julho de 1955, ou “Decreto Café Filho”. Anos depois, a Lei n.º 4.464, sancionada em 9 de novembro de 1964, também conhecida como “Lei Suplicy”, substituiu o referido decreto, sendo esta promulgada em contexto ditatorial militar ao qual o movimento estudantil figurava como organização de oposição. Posteriormente, a “Lei Suplicy” foi revogada pelo Decreto-Lei n.º 228, sendo este publicado em 28 de fevereiro de 1967 e fundamentado sob o artigo 9º do Ato Institucional n.º 4, o qual permitia expedição de decretos-leis sobre “matéria de segurança nacional”. Entretanto, este decreto foi revogado, em 16 de agosto de 1979 (ainda em período ditatorial), pela Lei n.º 6.680. Esta última foi revogada pela Lei n.º 7.395, de 31 de outubro de 1985, vigente até os dias atuais e abstratamente garantidora da existência das organizações estudantis mencionadas, servindo de respaldo legal destas e tratando dos diretórios ou centros acadêmicos especificamente em seu artigo 4º. FGV – Fundação Getúlio Vargas. Diretoria de Análise de Políticas Públicas da Fundação Getúlio Vargas. Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil – CPDOC. *Decreto Café Filho (educação)*. Disponível em: <http://fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios>. Acesso em: 28 jun. 2022,

³² CHAUI, Marilena. A universidade pública sob nova perspectiva. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, n. 24, set./dez. 2003, p. 05-15. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782003000300002. Acesso em: 28 jun. 2022.

contradições, impostas pela divisão. Ao contrário, a organização pretende gerir seu espaço e tempo particular e aceitando como dado bruto sua inserção num dos pólos da divisão social, e seu alvo não é responder à contradições, e sim vencer a competição com seus supostos iguais.³³

Neste contexto, é indispensável que a educação enalteça e consolide o “sujeito político” considerando os caminhos pedregosos que ele vivencia ou pode ter vivenciado. Além disso, a universidade enquanto instituição social é cercada dos problemas que a sociedade concebeu historicamente e concebe todos os dias, necessitando, portanto, de atividades que irão questionar a realidade e oferecer novos horizontes para trabalhar a “responsabilidade social”³⁴. A fim de auxiliar na concretização da função da universidade pública, sob a “perspectiva de valorização e preservação do espaço público, espaço este laico, gratuito e de qualidade”, bem como para fortalecer o movimento estudantil, os centros acadêmicos são imprescindíveis³⁵.

No caso da graduação em Direito da Universidade Federal da Grande Dourados, ofertada na Faculdade de Direito e Relações Internacionais (FADIR), a entidade representativa composta por estudantes do referido curso denomina-se “Centro Acadêmico Águia de Haia”, identificada pela sigla “CAAH” e fundada sob estatuto.

A partir do momento em que há a necessidade de reconhecimento e problematização da realidade, alguns elementos que compõem esse estatuto precisam ser evidenciados. Por exemplo, um dos princípios basilares desta entidade é busca constante para que a universidade pública realmente proporcione um ensino gratuito e de qualidade com a finalidade de oportunizar uma relação renovadora entre a universidade e a sociedade geral (art. 5º, inciso I, alínea g, e inciso II, alínea l, do Estatuto do CAAH³⁶). Nesse sentido, por meio de diversas atividades cooperadas entre as distintas coordenadorias que compõem o mencionado centro acadêmico, múltiplas ações sociais externas à instituição foram realizadas e proporcionaram aos(as) acadêmicos(as) aprendizados que vão além de um ensino técnico. São mecanismos essenciais para que os(as) discentes e/ou comunidade externa (se envolvida) reconheçam na prática a importância e a essência de Direitos Fundamentais garantidos pela Constituição Federal Brasileira, em especial, ao Direito Humano de viver com o mínimo de dignidade.

³³ *Ibidem*, p. 06.

³⁴ SILVEIRA, Priscila Bier da *et al.* Experiências educativas e formação do sujeito político na universidade. In: LEITE, Denise; FERNANDES, Cleoni Barboza (Orgs.). *Qualidade da educação superior: avaliação e implicações para o futuro da universidade*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012, p. 385-388. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/inov/docs/qualidade-da-educacao-superior-aval-e-implic-p-o-futuro-da-univ>. Acesso em: 28 jun. 2022.

³⁵ CATANI, Afrânio Mendes. O papel da universidade pública hoje: concepção e função. *Jornal de Políticas Educacionais*, v. 2, n. 4, 2008, p. 04-14. Curitiba: Núcleo de Políticas Educacionais (NuPE) da Universidade Federal do Paraná (UFPR), 2008. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/jpe/article/view/15023/10071>. Acesso em: 28 jun. 2022.

³⁶ CAAH. Centro Acadêmico Águia de Haia. *Estatuto*. 2016. Disponível em: <https://caahufgdblog.wordpress.com/estatuto-caah-ufgd>. Acesso em: 29 jun. 2022.

Origem do projeto e experiências nos júris simulados organizados pelo CAAH³⁷

Dentre as referidas ações sociais organizadas pelo Centro Acadêmico Águia de Haia, a realização de júris simulados tornou-se uma das formas utilizadas para aproximar o ambiente acadêmico da comunidade externa e, nesse contexto, surgiram grandes preocupações, ao longo das diferentes gestões, em apresentar temas para debate que fossem de grande relevância e repercussão social. Neste momento, é essencial destacar a importância que as discussões promovidas pelo diálogo possuem na educação. Conforme indica Paulo Freire:

A existência, porque humana, não pode ser muda, silenciosa, nem tampouco pode nutrir-se de falsas palavras, mas de palavras verdadeiras, com que os homens transformam o mundo. Existir, humanamente, é pronunciar o mundo, é; modificá-lo. O mundo pronunciado, por sua vez, se volta problematizado aos sujeitos pronunciantes, a exigir deles novo pronunciar.³⁸

Com os apontamentos norteadores acima elucidados, questões relacionadas aos projetos em comento necessitam entrar em pauta. O primeiro júri simulado organizado pelo CAAH ocorreu em 2016, originando-se na gestão “Auditório Universal”. Foi um desafio para o coordenador da época, pois se tratava de projeto inédito³⁹ daquela entidade representativa no curso de Direito da UFGD, fato que não impediu o êxito da ação.

A obra utilizada para embasar o projeto originário proporcionou a divulgação da obra literária “Os Irmãos Karamázov” de autoria do escritor russo Fiódor Dostoiévski. Os sujeitos envolvidos naquela ocasião tiveram, através da Literatura, do Direito e da Educação, a oportunidade de repensar ideias preconcebidas e retrabalhá-las de novas maneiras, sobretudo exercitando o pensamento crítico e reflexivo, de modo que a realização do júri simulado contribuiu para o desenvolvimento de um dos objetivos do ensino superior, qual seja o “pensamento multidimensional”⁴⁰. Além disso, o júri simulado

³⁷ Os dois primeiros autores participaram em diferentes momentos dos júris simulados em análise enquanto graduandos de Direito da UFGD (seja como organizadores e/ou ouvintes). Por isso, ao longo dessa seção algumas das impressões experienciadas serão evidenciadas e discutidas. Além disso, não é possível identificar o número de pessoas diretamente impactadas pelas atividades desenvolvidas, já que para isso seria necessária a realização de uma pesquisa específica para tal. No entanto, a partir de levantamentos documentais da instituição, nas diferentes edições dos júris simulados da UFGD, o número de pessoas participantes variou entre 100 e 300 pessoas. Majoritariamente, os participantes eram do curso de Direito, porém ao longo dos anos também participaram como ouvintes discentes de Relações Internacionais, Ciências Sociais e dentre outros cursos da Universidade Federal da Grande Dourados. Ademais, os eventos, à exceção da edição de 2019, foram abertos ao público em geral.

³⁸ FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

³⁹ Não foi localizada documentação que indique organização de júri simulado anterior pelo CAAH.

⁴⁰ AZEVEDO, Alzira Sant’Ana; MURARO, Darcisio. A educação superior e a formação do pensamento crítico. In: *Anais da II Jornada de Didática e I Seminário de Pesquisa do CEMAD – Docência na educação superior: caminhos para uma práxis transformadora*, 2013, Londrina. Londrina: UEL, 2013. p. 476-480. Disponível em: <http://www.uel.br/eventos/jornadadidatica/pages/2013---anais-da-ii-jornada-de-didatica-e-i-seminario-de-pesquisa-do-cemad---docencia-na-educacao-superior-caminhos-para-uma-praxis-transformadora.php>. Acesso em: 28 jun. 2022.

trouxe à tona uma faceta do Direito enquanto auxiliador e promovedor de “arbitrariedade e repressão” em certos contextos, como nas condenações penais⁴¹.

Por sua vez, em 2017, durante a gestão do CAAH intitulada “Alteridade” e diante do sucesso do projeto anterior, as atividades referentes à elaboração de júris simulados continuaram e entrou à baila o emblemático caso de repercussão internacional do ex-jogador de futebol americano O.J. Simpson, proposta que tinha como ênfase a discussão sobre violência doméstica e de gênero. Nesta oportunidade, foi utilizada a obra “*American Crime Story: O Povo Contra O. J. Simpson*”, de autoria do advogado Jeffrey Ross Toobin, além da série televisiva investigativa de mesmo nome e inspirada no referido livro.⁴²

Neste segundo caso, O.J. Simpson foi acusado de assassinato contra sua ex-esposa, Nicole Brown, e contra um amigo desta, Ronald Lyle Goldman. Considerando-se o ocorrido no julgamento real, cuja duração prolongou-se durante meses, o réu foi inocentado do crime, gerando-se grandes polêmicas.

Este júri simulado foi realizado em parceria com o Centro Acadêmico XXVII de Agosto (CAXXVII) do curso de Direito da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS), Campus Dourados, e apresentado no último dia do IV Simpósio Jurídico da UFGD e I Simpósio Jurídico da UEMS/Dourados, nas dependências do Teatro Municipal de Dourados. O veredito do Tribunal do Júri foi favorável à acusação, condenando-se o acusado com contagem pública de votos acirrada.

Diante da parceria dos(as) envolvidos(as), o evento alcançou proporções surpreendentes e lotou o referido Teatro. As comunidades acadêmica e externa compareceram para presenciar a apresentação do júri simulado que se tratou de excelente oportunidade de demonstração da produção científica pelos(as) acadêmicos(as) participantes e, principalmente, da relevância inerente à universidade pública, gratuita e de qualidade que dialoga com a sociedade.

Em 2018, ano em que o CAAH foi coordenado pela gestão “Integrare”, a coordenadoria jurídica organizou um júri simulado que fomentou o debate acerca de um dos temas mais polêmicos da sociedade civil: o aborto. O julgamento foi realizado durante o V Simpósio Jurídico da UFGD, no Teatro Municipal de Dourados.

Embora ainda seja um grande tabu, a relevância de proporcionar discussões acadêmicas sem o “manto da fé” é indispensável para que as comunidades inseridas reflitam acerca dos direitos que as mulheres possuem em relação aos seus corpos e na descoberta dos motivos que desencadeiam resistências para que de fato elas sejam aquelas que devam decidir por seus “corpos e desejos”.⁴³

⁴¹ ROSSATO, Leticia Peters; MIRANDA, Pedro Fauth Manhães. O mito e o monstro: uma análise do espetáculo da condenação na obra “Os Irmãos Karamázov” de Dostoiévski. In: *Anais do IX Simpósio Jurídico dos Campos Gerais*, 2018, Ponta Grossa. Ponta Grossa: UEPG, 2018. Disponível em: <https://www.ven3.com.br/anais/ixsimposiojuridicodos-camposgerais/97122-o-mito-e-o-monstro--uma-analise-do-espetaculo-da-condenacao-na-obra-os-irmaos-karamazov-de-dostoevski/>. Acesso em: 04 abr. 2020.

⁴² TOOBIN, Jeffrey. *American Crime Story: O povo contra O.J. Simpson*. Rio de Janeiro: DarkSide Books, 2016.

⁴³ BECKER, Simone; LUTZ, Gabriel Fiel. O Estado democrático brasileiro de Direito é laico? Reflexões sobre desigualdade de gênero a partir do filme O Segredo de Vera Drake. In: PREUSSLER, Gustavo de Souza; RABEL, Lucimara (Orgs.). *Temas Sediosos e Criminológicos*. Dourados: UFGD, 2016, p. 53-74.

Cabe ressaltar, ainda, que o Estado de Mato Grosso do Sul já ocupou o terceiro lugar no ranking nacional de denúncias de violência contra mulher.⁴⁴ Além disso, já foi líder na taxa percentual de estupros, sexto colocado dentre os Estados brasileiros com maior índice de feminicídio no país e obteve a liderança no número de processos de violência doméstica, fato que, provavelmente, foi um dos principais motivos que ensejaram a fundação, em 2015, da primeira Casa da Mulher no Mato Grosso do Sul⁴⁵. Portanto, considerando-se que é neste cenário que o município de Dourados e região estão inseridos, o debate de questões relacionadas ao aborto, violência doméstica e de gênero possuem elevada relevância. Apresentar temas tão pertinentes e corriqueiros na vida da comunidade (acadêmica e externa) pode viabilizar, por meio da educação, processos de desconstrução de ideias historicamente enraizadas, tal como o machismo, problema esse intrínseco aos mais diversos casos de violência contra a figura feminina.

O projeto do júri simulado novamente obteve sucesso em 2018. Na oportunidade, o colegiado absolveu a ré pela prática do crime de aborto, fomentando-se inúmeras indagações, exemplificativamente, acerca do Código Penal Brasileiro que ignora aspectos sociais importantíssimos daqueles(as) que serão alvos de seus dispositivos.

Mais “recentemente”, no ano de 2019, período em que o CAAH se encontrava sob a gestão nomeada “Gestalt”, a entidade realizou inédito julgamento simulado da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), cuja apresentação ocorreu durante o evento de recepção aos(as) calouros(as) organizado pelo CAAH, nas dependências da Unidade I da UFGD. Assim, o Centro Acadêmico inovou a prática de júris por ele coordenada, pois foi além da ideia comum de Tribunal do Júri e anualmente executado.

Nesta oportunidade, o julgamento teve como alvo o verídico caso “Comunidade *Chupanky* e outra vs. Estado de *La Atlantis*”. O tema principal tratava das inúmeras violações de direitos inerentes à construção da Usina Hidroelétrica do Cisne Negro, considerando sua construção com a utilização de um rio às margens do qual encontram-se estabelecidas a comunidade indígena *Chupanky* e a comunidade camponesa *La Loma*, localizadas no país *La Atlantis*. Ao final, a corte simulada decidiu pela condenação do Estado de *La Atlantis* ante às violações de Direitos Humanos pertencentes às comunidades.

A partir da construção de julgamento simulado da CIDH, os(as) componentes das equipes de acusação e defesa puderam não só construir ativamente seus conhecimentos, passar pela experiência de trabalho em equipe e praticar a arte da oratória já exaltados em seções anteriores do presente artigo, mas também compreender a estrutura da Corte, estreitar o contato com a área de Direitos Humanos e Direito Internacional, além de refletir sobre o contexto e modo de vida de populações tradicionais.

⁴⁴ OLIVEIRA, Viviane. MS é o 3º no ranking nacional de denúncias de violência contra mulher. *Campo Grande News*. Campo Grande/MS, 17 out. 2019. Acesso em: <https://www.campograndenews.com.br/brasil/cidades/ms-e-o-3o-no-ranking-nacional-de-denuncias-de-violencia-contramulher>. Acesso em: 29 jun. 2022.

⁴⁵ ROSSI, João Victor; BECKER, Simone. “Humano que não se pode consertar”: A necropolítica dos corpos femininos. *Revista Ñanduty*, Dourados, v. 7, n. 10, 2019, p. 159-174. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/nanduty/article/view/10305/5280>. Acesso em: 28 jun. 2022.

Também no ano de 2019, durante o VI Simpósio Jurídico da UFGD organizado pelo CAAH, foi realizado o júri simulado que explorou tema emblemático, raramente discutido dentro da própria universidade e fora dela: a transfobia. A apresentação das equipes de acusação e defesa novamente ocorreu na Unidade I da UFGD, sendo o réu condenado pelo Tribunal do Júri.

O Brasil é o país que mais mata pessoas transexuais e travestis em escala global⁴⁶. Cotidianamente, sobretudo nas manchetes sul-mato-grossenses, é comum visualizar notícias sobre corpos encontrados alvejados por tiros e lesionados por facadas, sendo identificados, posteriormente, pertencentes a pessoa transexual. Assim, presenciam-se verdadeiros extermínios, uma vez que as vítimas são tratadas como inumanas e desprovidas de quaisquer garantias de direitos que são inerentes ao “humano”⁴⁷. Ao abordar a transfobia, o júri simulado realizou um papel fundamental de representatividade, pois trouxe à tona a pauta de minorias sociais que, geralmente, são preteridas e esquecidas pelo Estado.

Paulo Freire foi enfático ao dizer que para educar é necessário acreditar firmemente nas mudanças desejadas⁴⁸. Um pontapé inicial já fora dado quando o Centro Acadêmico Águia de Haia oportunizou, por meio dos júris simulados, a aproximação da universidade pública (comunidade interna) com a comunidade externa, de forma acessível e gratuita, promovendo ressignificações em diferentes pensamentos.

Nessa perspectiva, as interações entre aqueles(as) que fizeram parte das atividades dos júris simulados deram espaço, possivelmente, para grandes transformações, proporcionando, reflexões críticas acerca de determinadas realidades, possibilitando o surgimento de novos discursos. Não se trata apenas de adaptação, mas sim de mudanças de frente àquilo cobrado pelo mundo em diferentes âmbitos como cultura, história e política⁴⁹.

Os(as) acadêmicos(as) envolvidos(as) nos júris simulados desempenharam os papéis de sujeitos políticos na universidade, consistente, justamente, em lidar com os problemas que cercam a sociedade e não os ignorar. Foi essa necessidade de mudança e de transformação que originou os projetos de júris simulados no curso de Direito da UFGD, os quais buscam, sobretudo, contribuir com a formação de profissionais na área jurídica e, especialmente, na educação de seres humanos empáticos com as mais diversas realidades que permeiam a universidade.

Do local para o global: o direito constitucional à educação e os júris simulados

⁴⁶ BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sauonara Naieder Bonfim (Orgs.). *Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2019*. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2020. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2020/01/dossic3aa-dos-assassinatos-e-da-violc3aancia-contra-pessoas-trans-em-2019.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2020.

⁴⁷ BECKER, Simone; OLIVEIRA, Esmael Alves de. Educação e direitos para (in)humanos? Alguns dilemas de LGBT's perante o discurso jurídico brasileiro. *Revista Tempos e Espaços em Educação*, v. 9, n. 19, mai./ago. 2016, p. 163-180. Disponível em: <https://seer.ufs.br/index.php/revtee/article/view/5603>. Acesso em: 28 jun. 2022.

⁴⁸ FREIRE, 1996.

⁴⁹ *Ibidem*.

O texto constitucional de 1988, elaborado em um contexto de redemocratização no Brasil, apresenta, como uma de suas principais características, o comprometimento com os direitos fundamentais. Por meio dele, buscou-se implementar um sistema efetivo de garantias de direitos fundamentais, sobretudo os sociais⁵⁰.

Nesse contexto, faz-se importante observar que o direito à educação, até ser assegurado da forma como hoje o é, passou por diferentes disciplinas nos textos constitucionais anteriores. A esse respeito, nota-se o seguinte: com a independência do Brasil em relação a Portugal no ano de 1822 e a elaboração da Constituição do período Imperial em 1824, foi prevista a instrução primária e gratuita a todos os cidadãos, porém, tal dispositivo não se aplicava aos escravos e índios, ou seja, a educação, pela instrução primária, não era garantida a todos. Após a proclamação da República, quase nada foi feito pela educação primária na Constituição de 1891, sendo garantido apenas o “ensino leigo” nos estabelecimentos públicos. Já em 1934, quando promulgado o novo texto constitucional e finalizado o período do governo provisório de Getúlio Vargas, foi retomado o ensino primário para todos, de forma obrigatória e gratuita, e a educação foi tratada como direito social e dever do Estado, que deveria ser observado de forma subsidiária em relação ao dever da família e da sociedade⁵¹.

Já na Constituição de 1937, do período conhecido como “Estado Novo”, ocorreram retrocessos. A gratuidade do ensino primário sofreu restrição, uma vez que tal direito passou a ser assegurado apenas àqueles que comprovassem insuficiência financeira. A Constituição de 46, por sua vez, voltou a estipular o ensino primário gratuito, porém, não tratou de forma semelhante o ensino ulterior ao primário, visto que a sua oferta de forma gratuita se dava apenas aos que comprovassem insuficiência de recursos. Na Constituição de 67, modificada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.1969, a educação foi tratada de forma similar àquela feita na Constituição anterior, porém, com uma diferença: o direito à educação passou a, efetivamente, constituir dever do Estado⁵².

Nota-se, no entanto, que nenhuma das Constituições anteriores à de 1988 fixou instrumentos para efetivar esse direito. Por isso, a de 1988 foi inovadora ao definir uma ampla normatização do direito à educação⁵³. Sobre isso, observa-se que o direito à educação foi assegurado na Constituição vigente como direito social, conforme se verifica do art. 6º da Constituição Federal de 1988. Para além dessa disposição, verifica-se que o constituinte tratou das competências dos entes federados, no que tange à educação, nos arts. 22, inciso XXIV, 23, incisos V, XII, 24, inciso IX, 30, inciso VI, e reservou o Capítulo III do Título VIII, que trata da Ordem Social, para abordar temas mais específicos

⁵⁰ MIRANDA, Ana Elisabeth Bastos de. A Constitucionalização do Direito à Educação: Conceitos, Limites e Garantias. *Educação em Debate*, Fortaleza, v. 2, n. 60, 2010, p. 11-32. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/16018/1/2010_art_aebmiranda.pdf. Acesso em: 15 dez. 2022.

⁵¹ RANIEIRI, Nina Beatriz Stocco. Educação obrigatória e gratuita no Brasil: um longo caminho, avanços e perspectivas. In: RANIERI, Nina Beatriz Stocco; ALVES, Angela Limngi Alvarenga (orgs). *Direito à educação e direitos na educação em perspectiva interdisciplinar*. São Paulo: Cátedra UNESCO de Direito à Educação/Universidade de São Paulo (USP), 2018.

⁵² *Ibidem*, p. 12-13.

⁵³ *Ibidem*, p. 12-13.

relacionados à educação, tais como a definição dos responsáveis por garantir e promover a educação (art. 205), os princípios que devem guiar o ensino (art. 206), a autonomia das universidades (art. 207), o dever do Estado de garantir a educação deve ser efetivado (art. 208), a maneira como a iniciativa privada pode garantir o ensino (art. 209), a observância de conteúdos mínimos no ensino fundamental (art. 210), a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios (art. 211), a aplicação da receita oriunda de impostos para manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 e 212-A), a destinação de recursos públicos para escolas públicas e escolas comunitárias (art. 213) e, por fim, o estabelecimento de plano nacional de educação, com finalidades como a erradicação do analfabetismo, melhoria da qualidade do ensino, dentre outras (art. 214).

Para José Afonso da Silva, os direitos sociais — dentre os quais se insere o direito à educação, conforme anteriormente apontado — tratam-se de dimensão dos direitos fundamentais do homem e podem ser caracterizados como prestações positivas por parte do Estado que permitem melhores condições de vida aos mais necessitados. Tais direitos, para o autor, “(...) tendem a realizar a igualização de situação de desigualdade”⁵⁴.

Assim, os direitos sociais, espécie dos direitos fundamentais⁵⁵, exercem, em um ordenamento jurídico, a função de assegurar condição de vida mais digna ao homem, para corrigir situações de desigualdades sociais. Para isso, mostra-se indispensável o comprometimento por parte do Estado, que deve atuar para concretizar tais direitos.

Importante destacar que, atualmente, prevalece o entendimento de que o direito à educação deve ser compreendido de maneira conjunta com os demais preceitos constitucionais. Por isso, o direito à educação deve ser analisado com base nos fundamentos da República brasileira, tratados no art. 1º da Constituição Federal — dentre os quais se insere a cidadania e a dignidade da pessoa humana, que possuem na educação uma de suas mais importantes formas de implementação —, e também dos objetivos fundamentais, dispostos no art. 3º da do texto constitucional, como a “construção de uma sociedade livre, justa e solidária”, que também só pode ser alcançado por meio da educação⁵⁶.

Neste aspecto, porém, faz-se importante destacar que o direito à educação superior, na Constituição Federal de 1988, é tratado de forma distinta do direito à educação fundamental. A respeito do último, nota-se que existe uma série de garantias e instrumentos previstos de forma expressa no texto constitucional, que lhe garantem o

⁵⁴ SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 39. ed. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 289.

⁵⁵ Ressalta-se que a condição de direito fundamental dos direitos sociais não é unânime, contudo, tal posição não prevalece. Sobre isso, Ingo Wolfgang Sarlet aponta que todos os direitos, constantes no texto constitucional ou nos tratados internacionais incorporados pelo Brasil, são direitos fundamentais. SARLET, Ingo Wolfgang. Os Direitos Sociais como Direitos Fundamentais: contributo para um balanço aos vinte anos da Constituição Federal de 1988. *Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica: 20 Anos de Constitucionalismo Democrático – E Agora?* Porto Alegre-Belo Horizonte, 2008. Disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublicaSaude/anexo/artigo_Ingo_DF_sociais_PETROPOLIS_final_01_09_08.pdf. Acesso em 12 jul. 2022.

⁵⁶ CEZNE, Andre Nárriman. O direito à educação superior na Constituição Federal de 1988 como direito fundamental. *Revista do Centro de Educação*, v. 31, n. 1, 2006, p. 115-132. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/reeducacao/article/view/1532>. Acesso em 21 jul. 2022.

status de norma vinculante, ou seja, dão o direito à prestação estatal, enquanto o primeiro não conta com a mesma proteção⁵⁷ e sujeita-se, portanto, a uma construção interpretativa no caso concreto⁵⁸.

Embora não conte com a mesma proteção, o direito à educação superior ainda assim é um direito fundamental⁵⁹. Por isso, mostra-se importante a implementação de mecanismos para efetivação plena desse direito, ou seja, ferramentas que auxiliem no processo de educação do indivíduo. A implementação de tais mecanismos ou ferramentas de aprendizado, que dá concretude ao direito à educação ao permitir que o indivíduo efetivamente exerça tal direito, ou seja, aprenda e, com isso, também se desenvolva, possibilita atingir o pleno desenvolvimento da personalidade humana⁶⁰, visto que alguns direitos que só podem ser acessados por meio do exercício do direito à educação.

Uma dessas ferramentas que pode auxiliar no processo de educação, no âmbito das universidades, é o júri simulado. Os júris simulados, conforme anteriormente debatido, tratam-se de atividade educacional garantidora do direito à educação, pois permitem: à comunidade interna, o aprendizado por meio de método de ensino horizontal, assim como a interação por trabalho em grupo, o estímulo à imaginação pela formulação de estratégias com os conhecimentos previamente obtidos e, por fim, o fomento ao pensamento crítico pelo debate de questões relevantes e, por vezes, a respeito de temas controversos para a sociedade; à comunidade externa, que consegue ter acesso, gratuitamente, às conclusões das pesquisas científicas dos grupos que realizam essa atividade, assim como refletir sobre os argumentos relacionados a temas relevantes e que atingem toda a sociedade.

Ressalta-se que, conforme já indicado anteriormente, pesquisadores, juristas e pessoas que estão diretamente ligadas à atividade ou ao ensino jurídico no Brasil fazem o seguinte diagnóstico do curso de direito: o de que ele sofre com a massificação e que a sua estrutura está ligada à formação do advogado tradicional, generalista, que não recebe um ensino humanista, com visão cultural e crítica da sociedade⁶¹; o de que ele é tecnicista⁶²; o de que ocorre com base em manuais, muitos de cientificidade duvidosa, que leva a uma simplificação do direito⁶³; o de que utiliza tanto de discurso por um objetivismo na aplicação do direito, como também por um subjetivismo, que ignora os limites semânticos

⁵⁷ Nota-se que a CF/88, em seu art. 208, inciso V, estabelece que o acesso aos níveis mais elevados de ensino deve se dar com base na capacidade de cada um, e não de forma ampla, a todos, como a educação básica, tratada no inciso I do mesmo artigo.

⁵⁸ *Ibidem*, p. 129-130.

⁵⁹ *Ibidem*, p.129-130.

⁶⁰ O pleno desenvolvimento da pessoa humana relaciona-se à concretização de direitos humanos e fundamentais de todas as gerações de direitos. SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 8ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, p. 89.

⁶¹ FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. *A visão crítica do ensino jurídico*. Disponível em: <https://www.terciosampaioferrazjr.com.br/publicacoes/a-visao-critica-do-ensino-juridico>. Acesso em 08. dez. 2022.

⁶² CARLES, Fabiana David; SIQUEIRA, Vitória Caroline Brandão; ARAÚJO, Enzo Matheus Freitas de, 2020, p. 248.

⁶³ STRECK, Lenio Luiz. Hermenêutica e Ensino Jurídico em *Terrae Brasilis*. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, Curitiba, v. 46, dec. 2007, p. 27-50. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/13495>. Acesso em: 15 dez. 2022.

da norma, ambos prejudiciais⁶⁴; o de que o controle em relação à qualidade de programas e docentes, em razão do crescimento no número de faculdades no Brasil, é insuficiente⁶⁵; dentre outros.

Diante desses problemas, os métodos de ensino que propõem uma postura ativa (como o júri simulado, por exemplo), ao colaborarem para que o aluno apreenda tanto o repertório teórico, como também a forma de pensar o direito, inclusive criticamente⁶⁶, configuram uma das saídas possíveis para lidar com as questões anteriormente delineadas.

Deste modo, a partir da experiência obtida no curso de Direito da UFGD, relatada neste artigo, conclui-se que a realização de júris simulados nas demais instituições de ensino superior que também ofertam o curso de Direito auxiliaria na concretização do direito à educação e, além disso, permitiria a aproximação da noção de pleno desenvolvimento da personalidade humana, pois, ao garantir aos estudantes o acesso a método de ensino didático-pedagógico interdisciplinar, que contribui para a formação ética, humanitária e crítica, e propiciar à sociedade o acesso a conclusões científicas e à reflexão sobre fundamentos a respeito de temas sociais relevantes, possibilitaria a efetivação de outros direitos fundamentais, que só podem ser alcançados quando garantido o primeiro.

Considerações finais

A reflexão acerca da metodologia de ensino utilizada na educação superior é essencial para que o ensino ofertado construa cientistas e profissionais socialmente responsáveis, conscientizados de seus deveres como cidadãos(ãs).

O incentivo a pesquisas ativas pelos(as) estudantes por meio de projetos de extensão é um exemplo de método didático-pedagógico capaz de possibilitar a produção horizontal de conhecimentos, auxiliar o cumprimento da responsabilidade social das universidades e aproximar a comunidade acadêmica da sociedade geral, principalmente caso os resultados sejam apresentados publicamente.

No caso dos projetos de extensão, em cursos de Direito, cujo objeto são tribunais de julgamentos simulados, estes podem gerar inúmeros resultados, sendo uma das maneiras de promover a autonomia dos(as) estudantes que se unem para possibilitar a realização das atividades correlatas, estreitar a distância existente entre as comunidades interna e externa, expor publicamente as pesquisas realizadas intramuros, oportunizar a prática da oratória e argumentação pelos(as) acadêmicos(as), exercitar e propagar para a sociedade o pensamento crítico acerca de temáticas relevantes cujos debates precisam ser fomentados, além de contribuir para a formação ética, humanitária e distinta da educação convencional aplicada nas graduações em Direito no Brasil (as quais

⁶⁴ *Ibidem*, p. 35.

⁶⁵ VIEIRA, Oscar Vilhena. Desafios do ensino jurídico num mundo em transição: o projeto da Direito GV. *Revista de Direito Administrativo*, Rio De Janeiro, v. 261, set./dez. 2012. p. 375-407.

⁶⁶ GHIRARDI, José Garcez. *O instante do encontro: questões fundamentais para o ensino jurídico*. São Paulo: Fundação Getulio Vargas, 2012.

continuamente transformam-se em meros cursos preparatórios para o exame da Ordem dos Advogados do Brasil e provas de concursos). Além disso, a apresentação dos júris simulados cria a possibilidade de interação entre estudantes e profissionais de variadas áreas do conhecimento, favorecendo a troca de informações e o acesso ao mercado de trabalho.

A graduação em Direito pela UFGD, pelos estudantes que compõem o Centro Acadêmico Águia da Haia, realizou diversos júris simulados a partir de 2016, de modo que se tornou tradição, no referido curso, a apresentação dos julgamentos em eventos igualmente organizados pela entidade estudantil.

O meio acadêmico construído na referida graduação trata-se de local que busca direcionar os(as) estudantes a terem ciência de seu papel transformador da sociedade, de maneira a transmitir e estabelecer trocas de saberes que vão além de meros conhecimentos legislativos, mas que incluam a preparação para a prática da interpretação e luta pela aplicação das normas e princípios legais de maneira ética, visando a formação de cidadãos que busquem a construção de meio social mais justo e igualitário.

Os “júris simulados do CAAH”, como ficaram conhecidos, emprenham-se para suprir, na medida do possível e sob certa perspectiva, o debate e apresentação de temas indispensáveis para a formação humanitária e construção de pensamento crítico dos(as) futuros(as) operadores(as) do Direito e que, ante à relevância inerente às temáticas abordadas, as reflexões e complementação de seus debates devem se estender muito além do ensino em sala de aula. Desse modo, embora as discussões tenham tido como ponto de partida o caso da UFGD, é possível constatar, portanto, que essa prática metodológica pode ser adotada em outras instituições de ensino, cujos desdobramentos positivos também poderão ser alcançados, sobretudo, no que diz respeito, ao cumprimento do direito constitucional à educação e suas particularidades.

REFERÊNCIAS

ANDIFES. Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior. *V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos(as) Graduandos(as) das IFES – 2018*. Universidade Federal de Uberlândia, 2018. Disponível em: <https://www.andifes.org.br/wp-content/uploads/2019/05/VPesquisa-Nacional-de-Perfil-Socioeconomico-e-Cultural-dos-as-Graduandos-as-das-IFES-2018.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2022.

AZEVEDO, Alzira Sant’Ana; MURARO, Darcisio. A educação superior e a formação do pensamento crítico. In: *Anais da II Jornada de Didática e I Seminário de Pesquisa do CEMAD – Docência na educação superior: caminhos para uma práxis transformadora*, 2013, Londrina. Londrina: UEL, 2013, p. 476-480, 2013. Disponível em: <http://www.uel.br/eventos/jornadadidatica/pages/2013---anais-da-ii-jornada-de-didatica-e-iseminario-de-pesquisa-do-cemad---docencia-na-educacao-superior-caminhos-para-uma-praxistransformadora.php>. Acesso em: 28 jun. 2022.

BECKER, Simone; LUTZ, Gabriel Fiel. O Estado democrático brasileiro de Direito é laico? Reflexões sobre desigualdade de gênero a partir do filme O Segredo de Vera Drake. In: PREUSSLER, Gustavo de Souza; RABEL, Lucimara (Orgs.). *Temas Sediosos e Criminológicos*. Dourados: UFGD, p. 53-74, 2016.

BECKER, Simone; OLIVEIRA, Esmael Alves de. Educação e direitos para (in)humanos? Alguns dilemas de LGBT's perante o discurso jurídico brasileiro. *Revista Tempos e Espaços em Educação*, v. 9, n. 19, p. 163-180, mai./ago. 2016. Disponível em:

<https://seer.ufs.br/index.php/revtee/article/view/5603>. Acesso em: 28 jun. 2022.

BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sauonara Naieder Bonfim (Orgs.). *Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2019*. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2020. Disponível em:

<https://antrabrasil.files.wordpress.com/2020/01/dossic3aa-dos-assassinatos-e-daviolc3aancia-contra-pessoas-trans-em-2019.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2020.

BERNHEIM, Carlos Tünnermann; CHAUI, Marilena de Souza. *Desafios da universidade na sociedade do conhecimento: cinco anos depois da conferência mundial sobre educação superior*. Brasília: Unesco, 2008. Disponível em:

https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000134422_por. Acesso em: 28 jun. 2022.

CAAH. Centro Acadêmico Águia de Haia. *Estatuto*. 2016. Disponível em:

<https://caahufgdblog.wordpress.com/estatuto-caah-ufgd>. Acesso em: 29 jun. 2022.

CARLES, Fabiana David; SIQUEIRA, Vitória Caroline Brandão; ARAÚJO, Enzo Matheus Freitas de. O ensino jurídico e a dinâmica pedagógica: A aplicação da metodologia ativa no curso de direito da Universidade Federal do Acre, Campus Floresta. *Revista Pedagogía Universitaria y Didáctica del Derecho*, v. 7, n. 2, p. 247-261, 2020. Disponível em:

<https://pedagogiaderecho.uchile.cl/index.php/RPUD/article/view/57839>. Acesso em: 14 dez. 2022.

CATANI, Afrânio Mendes. O papel da universidade pública hoje: concepção e função. *Jornal de Políticas Educacionais*, v. 2, n. 4, p. 04-14, 2008. Curitiba: Núcleo de Políticas Educacionais (NuPE) da Universidade Federal do Paraná (UFPR), 2008. Disponível em:

<https://revistas.ufpr.br/jpe/article/view/15023/10071>. Acesso em: 28 jun. 2022.

CEZNE, Andre Nárriman. O direito à educação superior na Constituição Federal de 1988 como direito fundamental. *Revista do Centro de Educação*, v. 31, n. 1, p. 115-132, 2006. Disponível em:

<https://periodicos.ufsm.br/reeducacao/article/view/1532>. Acesso em 21 jul. 2022.

CHAUI, Marilena. A universidade pública sob nova perspectiva. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, n. 24, p. 05-15, set./dez. 2003. Disponível em:

https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782003000300002. Acesso em: 28 jun. 2022.

CIMI. Conselho Indigenista Missionário. *As violências contra os povos indígenas em Mato Grosso do Sul: e as resistências do bem viver por uma terra sem males (dados 2003-2010)*. Mato Grosso do Sul: CIMI, 2011. Disponível em: <https://cimi.org.br/2017/11/as-violencias-contra-os-povos-indigenas-em-mato-grossodo-sul-e-as-resistencias-do-bem-viver-por-uma-terra-sem-males>.

Acesso em: 04 jul. 2022.

CLAUDE, Richard Pierre. Direito à educação para os direitos humanos. *Revista Internacional de Direitos Humanos*, a. 2, n. 2, p. 37-63, 2005. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/sur/a/Ts7CK9xQgFjBwJP5DRBFvJs/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 21 jul. 2022.

CRUZ, Breno de Paula Andrade *et al.* Extensão universitária e responsabilidade social: 20 anos de experiência de uma instituição de ensino superior. *Revista de Gestão social e Ambiental* –

RGSA, São Paulo, v. 5, n. 3, p. 03-16, 2011. Disponível em:
<https://rgsa.emnuvens.com.br/rgsa/article/view/450>. Acesso em: 28 jun. 2022.

DEMO, Pedro. *Aprender como autor*. São Paulo: Atlas, 2015.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. *A visão crítica do ensino jurídico*. Disponível em:
<https://www.terciosampaioferrazjr.com.br/publicacoes/a-visao-critica-do-ensino-juridico>. Acesso em 08. dez. 2022.

FGV. Fundação Getúlio Vargas. Diretoria de Análise de Políticas Públicas da Fundação Getúlio Vargas. *Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil – CPDOC*. Decreto Café Filho (educação). Disponível em: <http://fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios>. Acesso em: 28 jun. 2022.

FGV. Fundação Getúlio Vargas. *Diretoria de Análise de Políticas Públicas da Fundação Getúlio Vargas*. Dados públicos sobre violência homofóbica no Brasil: 29 anos de combate ao preconceito. Disponível em: <http://dapp.fgv.br/dados-publicos-sobre-violencia-homofobica-no-brasil-29-anos-de-combate-aopreconceito>. Acesso em: 28 jun. 2022.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: Saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GHIRARDI, José Garcez. *O instante do encontro: questões fundamentais para o ensino jurídico*. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2012.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. *Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira – 2018*. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Rio de Janeiro: IBGE, 2018. Disponível em:
<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101629.pdf>. Acesso em 28 de jun. 2022.

KLIKSBERG, Bernardo. A ética e a responsabilidade social da universidade. *In: Revista da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior*, ano 24, n. 36, jun. 2006. Responsabilidade social da educação superior: contribuições da Rede Universitária de Ética e Desenvolvimento Social do BID. Brasília: Associação Brasileira de Mantenedora de Ensino superior. Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/publicacoes/Estudos36.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2022.

MIRANDA, Ana Elisabeth Bastos de. A Constitucionalização do Direito à Educação: Conceitos, Limites e Garantias. *Educação em Debate*, Fortaleza, v. 2, n. 60, p. 11-32, 2010. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/16018/1/2010_art_aebmiranda.pdf. Acesso em: 15 dez. 2022.

MOIMAZ, Suzely Adas Saliba *et al.* Práticas de ensino-aprendizagem com base em cenários reais. *Revista Interface-Comunicação, Saúde, Educação, Botucatu*, v. 14, n. 32, p. 69-79, jan/mar. 2010. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-32832010000100006&script=sci_arttext. Acesso em: 28 jun. 2022.

OLIVEIRA, Viviane. MS é o 3º no ranking nacional de denúncias de violência contra mulher. *Campo Grande News*. Campo Grande, 17 out. 2019. Acesso em:
<https://www.campograndenews.com.br/brasil/cidades/ms-e-o-3o-no-ranking-nacional-de-denunciasde-violencia-contra-mulher>. Acesso em: 29 jun. 2022.

RANIEIRI, Nina Beatriz Stocco. Educação obrigatória e gratuita no Brasil: um longo caminho, avanços e perspectivas. In: RANIERI, Nina Beatriz Stocco; ALVES, Angela Limngi Alvarenga (orgs). *Direito à educação e direitos na educação em perspectiva interdisciplinar*. São Paulo: Cátedra UNESCO de Direto à Educação/Universidade de São Paulo (USP), 2018.

RIBEIRO, Darcy. *A universidade necessária*. Série Estudos sobre o Brasil e a América Latina, vol. 7. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1969.

ROSSATO, Leticia Peters; MIRANDA, Pedro Fauth Manhães. O mito e o monstro: uma análise do espetáculo da condenação na obra “Os Irmãos Karamázov” de Dostoiévski. In: *Anais do IX Simpósio Jurídico dos Campos Gerais*, 2018, Ponta Grossa. Ponta Grossa: UEPG, 2018. Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/ixsimposiojuridicodos-camposgerais/97122-o-mito-e-o-monstro--uma-analise-do-espetaculo-da-condenacao-na-obra-os-irmaos-karamazov-de-dostoiévski/>. Acesso em: 04 abr. 2020.

ROSSI, João Victor; BECKER, Simone. “Humano que não se pode consertar”: A necropolítica dos corpos femininos. *Revista Nanduty*, Dourados, v. 7, n. 10, p. 159-174, 2019. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/nanduty/article/view/10305/5280>. Acesso em: 28 jun. 2022

SARLET, Ingo Wolfgang. Os Direitos Sociais como Direitos Fundamentais: contributo para um balanço aos vinte anos da Constituição Federal de 1988. *Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica: 20 Anos de Constitucionalismo Democrático – E Agora?* Porto Alegre-Belo Horizonte, p. 163-206, 2008. Disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublicaSaude/anexo/artigo_Ingo_DF_sociais_PETROPOLIS_final_01_09_08.pdf. Acesso em 12 jul. 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 8ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SEJUSP. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. *Estatística on-line*. Disponível em: <http://estatistica.sigo.ms.gov.br>. Acesso em: 04 jul. 2022.

SIGProj. Sistema de Informação e Gestão de Projetos. *Consultar projetos*. Disponível em: <http://sigproj.ufrj.br/?goTo=search&plataforma=5>. Acesso em: 04 jul. 2022.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 39. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

SILVEIRA, Priscila Bier da *et al.* Experiências educativas e formação do sujeito político na universidade. In: LEITE, Denise; FERNANDES, Cleoni Barboza (Orgs.). *Qualidade da educação superior: avaliação e implicações para o futuro da universidade*. Porto Alegre: EDIPUCRS, p. 385-388, 2012. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/innov/docs/qualidade-da-educacao-superior-aval-e-implic-p-o-futuro-da-univ>. Acesso em: 28 jun. 2022.

STRECK, Lenio Luiz. Hermenêutica e Ensino Jurídico em *Terrae Brasilis*. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, Curitiba, v. 46, p. 27-50, dec. 2007. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/13495>. Acesso em: 15 dez. 2022.

TOOBIN, Jeffrey. *American Crime Story: O povo contra O.J. Simpson*. Rio de Janeiro: DarkSide Books, 2016.

UFGD. Universidade Federal da Grande Dourados. Ministério da Educação. *Regimento Geral*. Disponível em: https://files.ufgd.edu.br/arquivos/arquivos/78/RELACOES_INTERNACIONAIS/regimentogeral-ufgd.pdf. Acesso em: 28 jun. 2022.

UNGER, Roberto Mangabeira. Uma nova faculdade de direito no Brasil. *Revista de Direito Administrativo*, v. 243, p. 113-131, 2006. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/download/42553/41316>. Acesso em: 13 dez. 2022.

VEIGA, Léia Aparecida; FONSECA, Ricardo Lopes. O júri simulado como proposta didático-pedagógica para a formação inicial do professor de geografia na perspectiva da aprendizagem baseada em problemas (PBL). *Revista GeoUSP – Espaço e Tempo (Online)*, São Paulo, v. 22, n. 1, p. 153-171, 2018. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/geousp/article/view/125843>. Acesso em: 28 jun. 2022.

VIEIRA, Oscar Vilhena. Desafios do ensino jurídico num mundo em transição: o projeto da Direito GV. *Revista de Direito Administrativo*, Rio De Janeiro, v. 261, p. 375-407, set./dez. 2012. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/8861/7683>. Acesso em: 14 dez. 2022.

Data de Recebimento: 24/07/2022.

Data de Aprovação: 18/11/2022.